

LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.

CNPJ 19.851.496/0001-35 e NIRE: 41300090785

Ata da 2ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de agosto de 2014.

1. Data, hora e local: 21 de agosto de 2014, às 10hs00min, em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Mateus Leme, n.º 1970, 1º Andar, Centro Cívico, CEP 80530-010.

2. Convocação e presença: Dispensada a publicação de editais de convocação face à presença de 100% (cem por cento) dos acionistas, conforme assinatura no Livro de Presença dos Acionistas.

3. Mesa: Srs. **Jacó Moacir Schreiner Maran** e **José Augusto Roque**, como Presidente e Secretário, respectivamente.

4. Ordem do dia:

- I. Eleição dos novos membros do Conselho de Administração;
- II. Definição da remuneração dos novos Conselheiros;
- III. Modificação dos artigos 17 e 29 do Estatuto Social.

5. Deliberações: Foi instalada a assembleia, lida e discutida a ordem do dia. Em seguida os acionistas passaram a deliberar sobre os assuntos constantes da pauta tomando as seguintes decisões, todas por unanimidade de votos:

I. Os acionistas aprovam a eleição dos seguintes membros para os cargos do Conselho de Administração, para o próximo triênio, a contar desta data, cujos Termos de Posse fazem parte desta Ata no Anexo I:

- a. Para Conselheiro do Conselho Administração, é eleito o não acionista **CARLOS FERNANDO MARAN**, brasileiro, nascido em 19 de Junho de 1984, na cidade de Curitiba, Paraná, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Curitiba/PR, na Rua Carlos Gelenski, nº 71, casa 47/48, Bairro São João, CEP 82030-590, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 5.553.483-7/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 046.330.429-20;
- b. Para Conselheiro do Conselho Administração, é eleito o não acionista **GUSTAVO ALEXANDRE MARAN**, brasileiro, nascido em 05 de Novembro de 1981, na cidade de Curitiba, Paraná, casado pelo regime de separação total de bens, advogado, residente e domiciliado em Curitiba/PR, na Rua Ari José Valle, nº 1.200, casa 42, Bairro São João, CEP 82030-025, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 5.980.814 SSP/PR, inscrito na OAB/PR sob nº 49.903 e no CPF/MF sob nº 034.645.389-58;
- c. Para Conselheiro do Conselho Administração, é eleito o não acionista **JULIANO HINZ MARAN**, brasileiro, nascido em 06 de Julho de 1980, na cidade de Curitiba, Paraná, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Curitiba/PR, na Rua Ari José Valle, nº 1.200, casa 52, Bairro São João, CEP 82030-025, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 5.217.611-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 033.693.849-73.

[Handwritten signature]

LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.

CNPJ 19.851.496/0001-35 e NIRE: 41300090785

Ata da 2ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de agosto de 2014

- II. Os Conselheiros ora eleitos renunciaram a qualquer tipo de remuneração que poderiam fazer jus em razão dos cargos ocupados, enquanto a sociedade estiver em fase pré-operacional.
- III. Como consequência da deliberação anterior, os acionistas aprovam a reformulação do *caput* do artigo 17 e acrescentam o parágrafo segundo do artigo 29 do Estatuto Social, cuja consolidação faz parte desta Ata no Anexo II, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 17 – O Conselho de Administração será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 6 (seis) membros, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

Artigo 29 – ...

Parágrafo segundo – Compete ao Diretor Presidente:

I – dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;

II – coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas; e

III – supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal.


6. Aprovação e ata: Finalizando os trabalhos, o Sr. Presidente ofereceu a palavra aos presentes para tratarem de assuntos de interesse social, e, como ninguém se manifestou, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Reabertos os trabalhos, esta Ata, redigida na forma prevista pelo Artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, foi lida, discutida e, após de achada conforme, aprovada por unanimidade, os acionistas. Certificamos que esta é cópia fiel da que se encontra lavrada no livro de Atas de Assembleias Gerais nº 01.

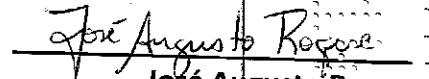
Curitiba, 21 de agosto de 2014.

(AS ASSINATURAS DAS PARTES ENCONTRAM-SE NA PÁGINA SEGUINTE)


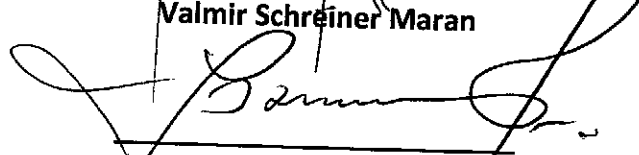
[Handwritten signatures and initials]

LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.
CNPJ 19.851.496/0001-35 e NIRE: 41300090785
Ata da 2ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de agosto de 2014


Jacó Moacir Schreiner Maran
Presidente

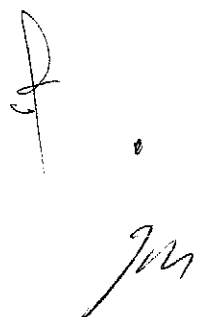

José Augusto Roque
Secretário

Acionistas Presentes:


Valmir Schreiner Maran

Jacó Moacir Schreiner Maran


José Augusto Roque

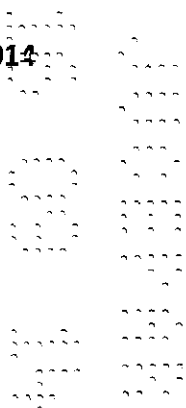




LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.
CNPJ 19.851.496/0001-35 e NIRE: 41300090785
Ata da 2ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de agosto de 2014

LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.
ATA DA 2ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2014

ANEXO I
TERMOS DE POSSE

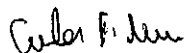


J
f a
m
7

TERMO DE POSSE

Neste ato e na melhor forma de direito, **CARLOS FERNANDO MARAN**, brasileiro, nascido em 19 de Junho de 1984, na cidade de Curitiba, Paraná, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Curitiba/PR, na Rua Carlos Gelenski, nº 71, casa 47/48, Bairro São João, CEP 82030-590, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 5.553.483-7/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 046.330.429-20; eleito para o cargo de Conselheiro do Conselho de Administração da **LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.**, companhia com sede social na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Mateus Leme, n.º 1970, 1º Andar, Centro Cívico, CEP 80530-010, CNPJ n. 19.851.496/0001-35 declara, para todos os fins e efeitos legais, (i) que não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) que não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (iii) que atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (iv) que não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Sociedade, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Sociedade, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, e toma posse do seu cargo como Conselheiro do Conselho de Administração da Companhia, cargo para o qual foi eleito nesta data, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis e pelo Estatuto Social da Companhia, pelo prazo de 3 (três) anos a contar desta data.

Curitiba, 21 de agosto de 2014.



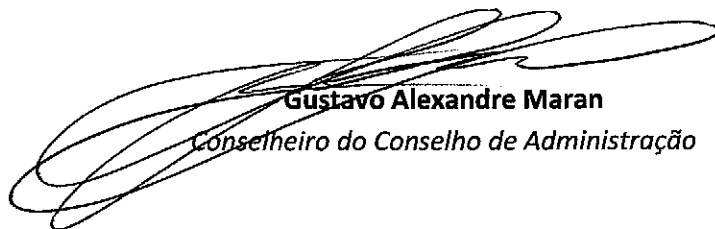
Carlos Fernando Maran

Conselheiro do Conselho de Administração

TERMO DE POSSE

Neste ato e na melhor forma de direito, **GUSTAVO ALEXANDRE MARAN**, brasileiro, nascido em 05 de Novembro de 1981, na cidade de Curitiba, Paraná, casado pelo regime de separação total de bens, advogado, residente e domiciliado em Curitiba/PR, na Rua Ari José Valle, nº 1.200, casa 42, Bairro São João, CEP 82030-025, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 5.980.814 SSP/PR, inscrito na OAB/PR sob nº 49.903 e no CPF/MF sob nº 034.645.389-58; eleito para o cargo de Conselheiro do Conselho de Administração da **LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.**, companhia com sede social na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Mateus Leme, n.º 1970, 1º Andar, Centro Cívico, CEP 80530-010, CNPJ nº 19.851.496/0001-35 declara, para todos os fins e efeitos legais, (i) que não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) que não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (iii) que atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (iv) que não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Sociedade, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Sociedade, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, e toma posse do seu cargo como Conselheiro do Conselho de Administração da Companhia, cargo para o qual foi eleito nesta data, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis e pelo Estatuto Social da Companhia, pelo prazo de 3 (três) anos a contar desta data.

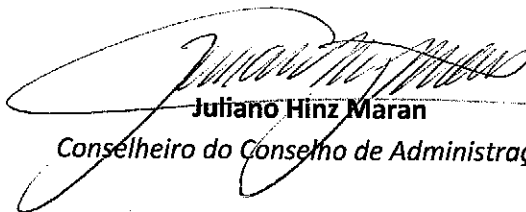
Curitiba, 21 de agosto de 2014.


Gustavo Alexandre Maran
Conselheiro do Conselho de Administração

TERMO DE POSSE

Neste ato e na melhor forma de direito, **JULIANO HINZ MARAN**, brasileiro, nascido em 06 de Julho de 1980, na cidade de Curitiba, Paraná, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Curitiba/PR, na Rua Ari José Valle, nº 1.200, casa 52, Bairro São João, CEP 82030-025, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 5.217.613-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 033.693.849-73; eleito para o cargo de Conselheiro do Conselho de Administração da **LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.**, companhia com sede social na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Mateus Leme, n.º 1970, 1º Andar, Centro Cívico, CEP 80530-010, CNPJ n. 19.851.496/0001-35 declara, para todos os fins e efeitos legais, (i) que não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) que não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (iii) que atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (iv) que não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Sociedade, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Sociedade, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, e toma posse do seu cargo como Conselheiro do Conselho de Administração da Companhia, cargo para o qual foi eleito nesta data, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis e pelo Estatuto Social da Companhia, pelo prazo de 3 (três) anos a contar desta data.

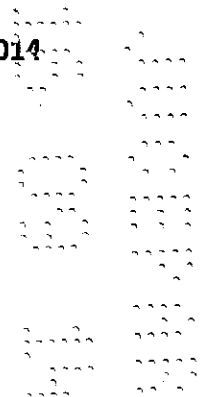
Curitiba, 21 de agosto de 2014.


Juliano Hinz Maran
Conselheiro do Conselho de Administração

LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.

CNPJ 19.851.496/0001-35 e NIRE: 41300090785

Ata da 2ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de agosto de 2014



LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.

ATA DA 2ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2014

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

A handwritten signature is located in the bottom right corner of the page. The signature is written in dark ink and appears to be a stylized name, possibly starting with 'F' and 'M'.

A handwritten number '7' is located at the very bottom right corner of the page.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - Denominação, Sede Social, Duração e Objeto

Artigo 1º. A Companhia é constituída na forma de sociedade anônima de capital aberto, com denominação de “**LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S/A**” e será regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004 e alterações posteriores.

Artigo 2º A Companhia tem sede e foro na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Mateus Leme, 1970, 1º Andar, Centro Cívico, CEP 80530-010, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, abrir e/ou fechar filiais, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Objeto Social

Artigo 4º – A Companhia tem por objeto social: (i) a aquisição e securitização de quaisquer créditos imobiliários e direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização, conforme deliberação em Reunião da Diretoria ou do Conselho de Administração; (ii) a emissão e colocação, junto ao mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), ou de qualquer outro título de crédito e/ou valores mobiliários compatível com suas atividades; (iii) a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de créditos imobiliários ou de direitos creditórios do agronegócio e emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou Certificados de Recebíveis do Agronegócio, incluindo, mas não se limitando, a administração, recuperação e alienação de créditos imobiliários e de direitos creditórios do agronegócio, bem como a realização de operações em mercados derivativos; (iv) a consultoria de investimentos em fundos de investimentos de cunho imobiliário ou relacionados ao agronegócio; e (v) a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos imobiliários e/ou créditos do agronegócio.

Parágrafo Único – Estão incluídas no objeto social da Companhia as seguintes atividades: a) gestão e administração de créditos imobiliários e direitos creditórios do agronegócio, próprios ou de terceiros; b) a aquisição e a alienação de títulos representativos de créditos imobiliários e direitos creditórios do agronegócio; c) a emissão, distribuição, recompra, revenda ou resgate de valores mobiliários de sua própria emissão no Mercado Financeiro e de Capitais; d) a prestação de serviços envolvendo a estruturação de operações de securitização próprias ou de terceiros; e) a realização de operações nos mercados de derivativos visando à cobertura de riscos; e f) a prestação de garantias para os valores mobiliários por ela emitidos.



CAPÍTULO II - Capital Social e Ações

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito é de R\$1.000,00 (hum mil reais), representado por 1.000 (hum mil) ações ordinárias nominativas sem valor nominal.

Artigo 6º - Cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.

Artigo 7º - O capital social poderá ser representado por até 50% (cinquenta por cento) de ações preferenciais nominativas, sem direito a voto, mediante a criação de nova classe de ação ou o aumento de classe existente poderá ser efetuada sem guardar proporção com as demais classes de ações, desde que deliberado pela Assembleia de Acionistas.

Artigo 8º - A Assembleia Geral que deliberar sobre a emissão de ações preferenciais, estabelecerá também as preferências a elas atribuídas em relação às demais classes de ações emitidas pela Companhia.

Artigo 9º - Com a inscrição do nome do Acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas, fica comprovada a respectiva propriedade das ações.

CAPÍTULO III - Assembleia Geral

Artigo 10 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da Companhia, a fim de serem discutidos os assuntos previstos em lei e, extraordinariamente quando convocada, a fim de discutirem assuntos de interesse da Companhia, ou ainda quando as disposições do Estatuto Social ou da legislação vigente exigirem deliberações dos Acionistas, devendo ser convocada: a) por iniciativa do Presidente do Conselho de Administração ou a pedido da maioria de seus membros; ou, b) pelo Conselho Fiscal ou pelos Acionistas, nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único - Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto.

Artigo 11 - A Assembleia Geral, seja ela ordinária ou extraordinária, será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que convidará um dos presentes para secretariar os assuntos tratados.

Parágrafo Primeiro - Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia será instalada por qualquer um dos administradores da Companhia, que a presidirá.

Parágrafo Segundo - A representação do Acionista na Assembleia Geral se dará nos termos do § 1º do artigo 126 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que o respectivo instrumento de procuração tenha sido entregue na sede social da Companhia com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário para o qual estiver convocada.

a Assembleia. Se o instrumento de representação for apresentado fora do prazo de antecedência acima mencionado, este somente será aceito com a concordância do Presidente da Assembleia.

Artigo 12 - A Assembleia Geral tem poder para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento, observadas as competências específicas dos demais órgãos de administração da Companhia.

Artigo 13 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computados os votos em branco, com exceção do disposto no artigo seguinte e das demais previsões legais a respeito.

Artigo 14 - As matérias abaixo somente poderão ser consideradas aprovadas em Assembleia Geral quando tiverem o voto favorável de Acionistas que representem, no mínimo, metade mais uma das ações ordinárias emitidas pela Companhia: (i) criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, salvo se já previstos ou autorizados pelo Estatuto Social; (ii) alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida; (iii) redução do dividendo obrigatório; (iv) fusão da Companhia, ou sua incorporação em outra; (v) participação em grupo de sociedades (art. 265 da Lei 6.404/76); (vi) mudança do objeto da companhia; (vii) cessação do estado de liquidação da Companhia; (viii) criação de partes beneficiárias; (ix) cisão da Companhia; e (x) dissolução da Companhia.

CAPÍTULO IV - Administração da Companhia

Artigo 15 - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, cujas respectivas competências serão atribuídas pelo presente Estatuto Social, bem como pela legislação aplicável, estando os Conselheiros e Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo Primeiro - A representação da Companhia caberá à Diretoria.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Administração, bem como da Diretoria, estarão devidamente investidos na posse quando das assinaturas dos "Termos de Posse", permanecendo em seus respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral deverá estabelecer a remuneração global de seus administradores, cabendo ao Conselho de Administração a sua distribuição.

Artigo 16 - O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é de 03 (três) anos, sendo possível a reeleição de quaisquer dos eleitos.

CAPÍTULO V - Conselho de Administração

Artigo 17 – O Conselho de Administração será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 6 (seis) membros, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração será composto por um Presidente, um Vice-Presidente e ainda por um conselheiro sem denominação específica.

Parágrafo Segundo – O Presidente do Conselho de Administração será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Terceiro – No caso de impedimento ou ausência de qualquer outro membro do Conselho de Administração, o conselheiro impedido ou ausente deverá indicar, mediante comunicação por escrito ao Presidente do Conselho de Administração, seu substituto dentre os demais membros do conselho para representá-lo na reunião que não puder estar presente.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de ausência ou impedimento de quaisquer dos Conselheiros, o Conselheiro que estiver substituindo o Conselheiro impedido ou ausente votará por si e por seu representado.

Parágrafo Quinto – Nas hipóteses de vacância de qualquer cargo do Conselho de Administração, os Conselheiros remanescentes procederão à convocação da Assembleia Geral para preenchimento do mesmo.

Artigo 18 – O Conselho de Administração reunir-se-á, sempre que necessário, por iniciativa do Presidente, ou a pedido dos outros 02 (dois) conselheiros.

Artigo 19 – Se o Presidente, dentro de 05 (cinco) dias do recebimento do pedido de convocação da reunião, não o fizer, os membros do Conselho que tiverem feito o pedido poderão encaminhar o aviso de convocação.

Artigo 20 – As convocações serão realizadas com antecedência de 05 (cinco) dias através de comunicação escrita enviadas aos membros do conselho, por qualquer meio de comunicação razoavelmente aceitável e com possibilidades de comprovação de entrega, indicando o local da reunião, bem como a ordem do dia a ser tratada na reunião.

Parágrafo Único – Em reuniões em que estiver presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração, fica dispensada a formalidade tratada no caput deste artigo.

Artigo 21 – A reunião do Conselho de Administração instalar-se-á com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Artigo 22 – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de

votos dos membros presentes na reunião, não computados os votos em branco, cabendo ao Presidente em exercício, além de seu voto ordinário, na hipótese de empate, o voto de qualidade.

Artigo 23 – Após os trabalhos efetuados na reunião do Conselho de Administração, será lavrada uma Ata respectiva no livro próprio, a qual será assinada pelos Conselheiros presentes.

Artigo 24 – Além daquelas matérias sujeitas à deliberação do Conselho de Administração, nos termos do artigo 142 da Lei 6.404/76, as seguintes matérias deverão ser aprovadas por maioria dos votos dos membros do Conselho de Administração:

I – fixar e aprovar os planos de negócios e de investimentos da Companhia, propostos pela Diretoria;

II – eleger, destituir e substituir os membros da Diretoria, fixando suas atribuições e remuneração mensal;

III - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando os livros e papéis da Companhia, seus contratos formalizados ou em vias de celebração, bem como solicitar informações sobre quaisquer outros atos;

IV - convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando julgar conveniente, ou nos casos em que a convocação é determinada pela lei ou pelo presente Estatuto Social, a Assembleia Geral Extraordinária;

V - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

VI - escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;

VII - aprovar a alteração do endereço da sede social da Companhia, bem como a abertura de filiais, escritórios ou representações;

VIII - autorizar a Companhia a adquirir suas próprias ações, para cancelamento ou manutenção em tesouraria, bem como as condições para alienação das ações mantidas em tesouraria;

IX - autorizar a alienação ou oneração de elemento do ativo permanente da Companhia;

X – autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de garantias e obrigações a terceiros, exceto quando realizada no curso normal dos negócios;

XI – autorizar a tomada de empréstimos e financiamentos pela Companhia;

XII – autorizar a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários e/ou Certificados de

Recebíveis do Agronegócio (a) que não contem com a instituição de regime fiduciário, e/ou (b) que contem com garantia fluante outorgada pela Companhia; e

XIII - deliberar sobre a aplicação de sanções a todas as pessoas sujeitas à Política de Divulgação de Atos e Fatos Relevantes da Companhia e que a descumprirem.

CAPÍTULO VI - Diretoria

Artigo 25 – A Diretoria será composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 05 (cinco) membros, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relação com Investidores e, os demais, Diretores sem designação específica.

Parágrafo Único – Para o exercício da função de membro da Diretoria, poderão ser contratados profissionais para este fim específico, ou ainda membros do Conselho de Administração.

Artigo 26 – Na hipótese de vacância do cargo de Presidente da Diretoria, seu substituto será eleito pelo Conselho de Administração e, enquanto não houver esta escolha, o Diretor de Relações com Investidores cumulará esta função.

Parágrafo Primeiro – A mesma situação acima aplicar-se-á na hipótese de vacância do cargo de Diretor de Relações com Investidores, cujo cargo será preenchido pelo Diretor Presidente, e com este cumulado, até que ocorra nova nomeação pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – As situações acima descritas também aplicar-se-ão na hipótese de falta, impedimento ou ausência de quaisquer dos dois diretores.

Artigo 27 – Os membros da Diretoria possuem amplos poderes para representar a Companhia ativa e passivamente, gerir seus negócios, praticar todos os atos necessários para a realização de operações relacionadas com o objeto social descrito neste Estatuto Social, conforme normas e diretrizes determinadas pelo Conselho de Administração, podendo para este fim, contrair empréstimos e financiamentos, adquirir, alienar e constituir ônus reais sobre bens e direitos da Companhia, definir a política de cargos e salários dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia, sempre em conformidade com o Artigo 24 supra.

Parágrafo Único - Compete ainda à Diretoria, autorizar a emissão e colocação junto ao mercado financeiro e de capitais de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração, devendo, para tanto, tomar todas as medidas necessárias para a implementação destas operações.

Artigo 28 – A Companhia deverá obrigatoriamente ser representada: (i) pela assinatura do Diretor Presidente, agindo isoladamente; (ii) por assinaturas conjuntas de 02 (dois)

Diretores; (iii) por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) Procurador da Companhia; ou, (iv) por 02 (dois) Procuradores da Companhia em conjunto, desde que investidos de poderes específicos.

Parágrafo Primeiro – As procurações mencionadas no caput deste artigo deverão ser outorgadas obrigatoriamente pelo Diretor Presidente, agindo isoladamente, ou por 02 (dois) membros da Diretoria em conjunto, devendo ter expressamente especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade do mandato, não podendo possuir validade superior a 01 (um) ano, exceto as de caráter “ad judícia”.

Parágrafo Segundo – A Companhia poderá ser representada por apenas 01 (um) membro da Diretoria, ou ainda por apenas 01 (um) Procurador com poderes especiais, perante repartições públicas, sociedades de economia mista, empresas públicas e concessionárias de serviços públicos:

- I – em atos que não acarretem na criação de obrigações para a Companhia;
- II – no exercício do cumprimento de obrigações tributárias, parafiscais e trabalhistas; e,
- III – na preservação de seus direitos em processos administrativos.

Parágrafo Terceiro – A representação ativa e passiva da Companhia em Juízo, para receber citação ou notificação, prestar depoimento pessoal ou atos análogos, caberá ao Diretor Presidente e, na sua ausência, a qualquer um dos Diretores.

Artigo 29 – Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

- I – representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- II – representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas; e,
- III – manter atualizado o registro de Companhia Aberta.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Diretor sem designação específica auxiliar o Diretor Presidente em todas as tarefas que este lhes atribuir, exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido outorgadas pelo Conselho de Administração e praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, desde que autorizados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Compete ao Diretor Presidente:

- I – dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- II – coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual

da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas; e

III – supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal.

CAPÍTULO VII - Conselho Fiscal

Artigo 30 – A Companhia possuirá um Conselho Fiscal, com as atribuições legais, o qual será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e demais conselheiros sem denominação específica, eleitos pela Assembleia Geral, admitida a reeleição, com atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios fiscais em que for convocado pelos Acionistas, nos termos da lei.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal também será responsável por estabelecer as respectivas remunerações.

CAPÍTULO VIII - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro

Artigo 31 – O exercício social da Companhia terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas pela Diretoria as demonstrações financeiras do correspondente exercício, as quais serão apreciadas pela Assembleia Geral Ordinária em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos. As demonstrações financeiras submetidas à avaliação da Assembleia Geral deverão estar acompanhadas do Parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento.

Parágrafo Primeiro – A sociedade poderá mediante deliberação do Conselho de Administração levantar balanços intercalares e distribuir lucros neles evidenciados.

Parágrafo Segundo – A destinação do lucro líquido, ao final de cada exercício se dará da seguinte forma:

I – 5% (cinco por cento) será aplicado na constituição de reserva legal, observado que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social ou, se acrescido do montante das reservas de capital, exceder 30% (trinta por cento) do Capital Social;

II – pagamento de dividendo mínimo obrigatório; e

III – pagamento de dividendos extraordinários, caso aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O saldo remanescente depois de atendidas as exigências legais terá a destinação determinada pela Assembleia Geral.

Artigo 32 – Será distribuído em cada exercício social, como dividendo mínimo obrigatório pela Companhia, o montante correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício ajustado nos termos do inciso I do artigo 202 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo Único – O montante a ser distribuído será reduzido pela importância destinada à constituição da reserva legal, mencionada no inciso I, do parágrafo primeiro do artigo anterior e da reserva para contingências previstas no artigo 195 da Lei 6.404/7, acrescido do montante eventualmente revertido da reserva para contingências formada em exercícios anteriores.

Artigo 33 – A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, imputando-os como dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 34 – A qualquer tempo durante o exercício social, o Conselho de Administração poderá declarar e pagar dividendos intercalares à conta de reservas de lucros e de lucros acumulados existentes nos exercícios sociais precedentes.

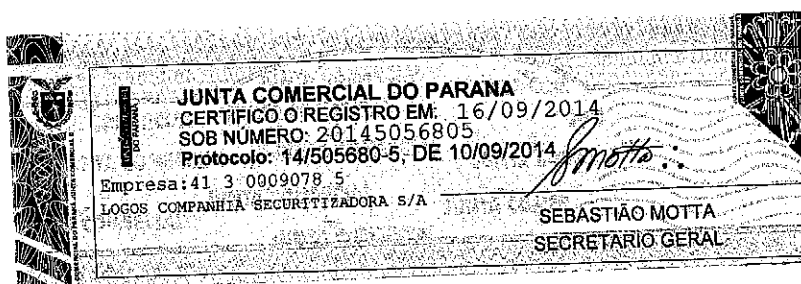
CAPÍTULO IX – Da liquidação e extinção

Artigo 35 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, caso em que competirá ao Conselho de Administração nomear o liquidante, bem como fixar a remuneração do mesmo. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os acionistas na mesma proporção do número de ações que cada um possuir, observado o disposto em Termos de Securitização de Créditos lavrados pela sociedade, com instituição de regime fiduciário, conforme aplicável

Parágrafo Único – No período de liquidação da Companhia, o Conselho de Administração continuará em funcionamento.

Foro

Artigo 36 – Fica eleito o Foro Central da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos.



9
f u / s
7